



Young Parkies  
PORTUGAL

## **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO**

Young Parkies Portugal, Associação Portuguesa de Parkinson Precoce

### **Artigo 1.º**

#### Natureza e Enquadramento

1. O Conselho Consultivo é um órgão previsto no Artigo 11.º e regulado nos Artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da Associação, de natureza consultiva, sem poderes deliberativos, executivos ou de representação.
2. O presente regulamento estabelece regras complementares de funcionamento.

### **Artigo 2.º**

#### Missão

1. O Conselho Consultivo tem como missão contribuir para a qualidade das decisões estratégicas da Direção, emitindo pareceres, recomendações e contributos especializados sobre matérias relacionadas com a atividade, objetivos e missão da Associação.

### **Artigo 3.º**

#### Composição

1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar (7 ou 9) de elementos, pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito, designadas pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º dos Estatutos.
3. A composição deve refletir a diversidade de áreas relevantes para a missão da Associação, podendo incluir, entre outras, saúde, investigação, psicologia, terapias, comunicação, cultura, direitos sociais e sociedade civil.
4. Os membros pessoas singulares exercem funções a título individual, pessoal e intransmissível.
5. No caso de membros pessoas coletivas, estes designam um representante efetivo e, podendo, um suplente, nos termos do Artigo 5.º dos Estatutos.



Young Parkies  
PORTUGAL

## **Artigo 4.º**

### Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o triénio (civil) definido pela Assembleia Geral para os restantes órgãos sociais.
2. Os conselheiros exercem funções de forma voluntária, não remunerada e sem vínculo contratual nem laboral com a Associação.
3. Podem ser reembolsadas despesas comprovadas e diretamente relacionadas com a participação em reuniões presenciais, desde que previamente autorizadas pela Direção e dentro dos limites por esta fixados.
4. A cessação de funções pode ocorrer por:
  - a) renúncia, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Consultivo e à Direção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção, salvo se for indicada data posterior;
  - b) termo do mandato;
  - c) deliberação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.
5. A substituição de membros durante o mandato depende sempre de deliberação da Assembleia Geral.

## **Artigo 5.º**

### Competências

Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção, nos termos do Artigo 22.º dos Estatutos.

## **Artigo 6.º**

### Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário para efeitos de emissão de pareceres solicitados pela Direção, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos conselheiros designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º dos Estatutos.
2. As reuniões podem ser presenciais ou por meios telemáticos.
3. A convocatória é efetuada pelo Presidente do Conselho Consultivo, por carta ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 10 dias, salvo urgência devidamente fundamentada na própria convocatória.



Young Parkies  
PORTUGAL

4. A convocatória deve indicar a data, hora, local (ou plataforma digital) e ordem de trabalhos.
5. Os pareceres e recomendações são aprovados por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.
6. Os conselheiros impedidos de participar numa reunião podem fazer-se representar por outro membro do Conselho Consultivo, mediante comunicação escrita (incluindo correio eletrónico) dirigida ao Presidente, indicando o representante para a reunião em causa.
7. No caso de membros coletivos, aplica-se o regime de representação previsto nos Estatutos.
8. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos membros presentes, fisicamente ou por via eletrónica.
9. Os membros do Conselho Consultivo estão obrigados ao dever de confidencialidade relativamente às matérias tratadas e aos documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções, mesmo após o término do seu mandato.

## **Artigo 7.º**

### Articulação com a Direção

1. A Direção designará um elemento de contacto para efeitos de articulação com o Conselho Consultivo.
2. A Direção fornecerá ao Conselho Consultivo toda a informação que considere necessária e adequada à emissão dos pareceres por si solicitados.
3. O Conselho Consultivo pode solicitar esclarecimentos adicionais à Direção sempre que tal seja necessário para o exercício das suas funções.
4. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo são remetidos por escrito à Direção, preferencialmente por via eletrónica.
6. A Direção incluirá, no relatório anual a apresentar à Assembleia Geral, uma referência à atividade do Conselho Consultivo.

## **Artigo 8.º**

### Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral para designar e destituir os membros do Conselho Consultivo, nos termos dos Estatutos.
2. Compete à Direção a revisão e aprovação do presente regulamento, por sua iniciativa ou mediante proposta do Conselho Consultivo.



Young Parkies  
PORTUGAL

3. Em tudo o que for omissivo, aplicam-se os Estatutos da Associação e a legislação aplicável.

### **Artigo 9.º**

#### Disposições transitórias

1. A designação inicial do Conselho Consultivo, aprovada em 15 de janeiro de 2026, integra-se no triénio 2024–2026, terminando em 31 de dezembro de 2026.
2. O primeiro mandato completo do Conselho Consultivo terá lugar no triénio 2027–2029, coincidindo com o mandato dos restantes órgãos sociais.